



Gabinete do Prefeito

001511
Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

2
El. 165
L. 19

LEI N° 3.665, DE 24 DE JUNHO DE 1.999

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI N°
3.472, DE 9 DE ABRIL DE 1.997.

Eu, **ENG° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

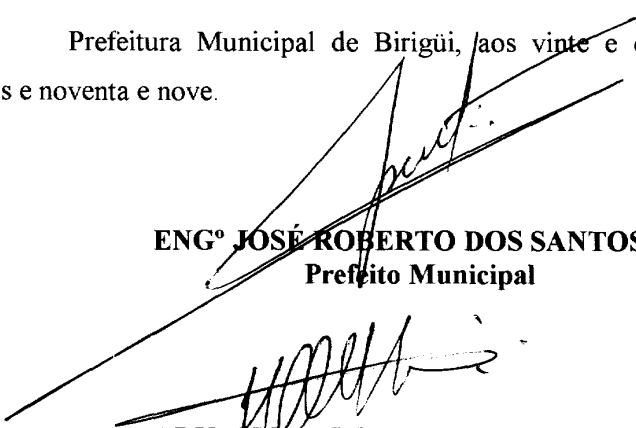
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

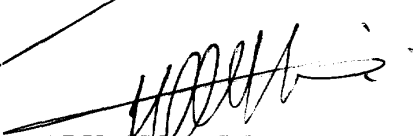
ART. 1° -- Passa a ser a seguinte redação do artigo 10 da
Lei n° 3.742, de 9 de abril de 1.997, que "Dispõe sobre o serviço de "moto-táxi" e
"moto-entrega" no Município de Birigüi e outras providências":

"ART. 10 – Nos serviços de "moto-táxi" não poderão ser
transportados menores de 7 (sete) anos de idade."

ART. 2° -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de
junho de mil novecentos e noventa e nove.


ENG° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ADV. ALBERTO EUGENIO GERBASI
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações



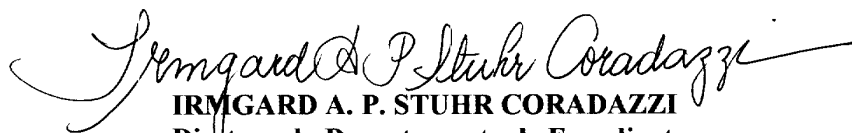
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente
e Comunicações Administrativas